

APROVADO
EM 29 VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 28/06/1996
Valente
PRESIDENTE



APROVADO
EM 19 VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 27/06/1996
Valente
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 22/96, DE 21 DE junho DE 1996.

REGISTRO
Fls. 44 DO LIVRO Nº 16
CAÇU 23/06/97
Jucivanda

Altera redação dos artigos 174 e 176, da Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 174 e 176, da Lei Municipal nº 993/96, de 27 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174 - Cada nível do quadro permanente terá 06 (seis) referências e a progressão funcional do servidor se fará após cada 05 (cinco) anos, de efetivo exercício no magistério".

"Art. 176 - A promoção dar-se-á pela passagem do servidor para o nível mais elevado da mesma categoria funcional, sem perder as referências adquiridas mediante a aquisição de título específico, desde que confirmado que à data de seu ingresso no quadro do magistério não possuía o título que permitisse o acesso a outro nível".

"Parágrafo Único - Se confirmado que o servidor quando do concurso já possuía título que permitisse sua inscrição em nível superior ao inscrito, deverá este aguardar o interstício de 05 (cinco) anos para requerimento e direito à promoção".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho do ano de 1996.

ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 22/06/96
A Comissão de Educação
e Cultura da Câmara Municipal
de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo



APROVADO
EM 22/06/96
A Comissão de Educação
e Cultura da Câmara Municipal
de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo

PROTÓCOLO
Ref. nº 01270 Hrs. _____
Liv. nº 001 Fls. 19ª
Caju 1 / 06 / 1996
Silvânia Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

REGISTRO
PLANO DO LIVRO Nº 19
CADASTRAL

O DIRETÓRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
É uma entidade que tem por finalidade promover e desenvolver as atividades educacionais e culturais da comunidade, visando ao bem-estar e ao progresso da cidade.
A Diretoria Municipal de Educação é uma entidade autônoma, vinculada ao Poder Executivo Municipal, com personalidade jurídica própria, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
A Diretoria Municipal de Educação é responsável por todas as atividades educacionais e culturais da cidade, incluindo a administração dos estabelecimentos de ensino, a elaboração dos planos de ensino, a seleção e a formação dos professores, a aquisição de materiais e equipamentos, a realização de eventos e a prestação de serviços à comunidade.
A Diretoria Municipal de Educação é composta por um Diretor, um Subdiretor e vários Assistentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.
A Diretoria Municipal de Educação é subordinada ao Prefeito Municipal e presta contas de sua administração ao Conselho Municipal de Educação.

ARTE. HARBOSA GELMANI
Diretora Municipal de Educação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 019/96.

A presente mensagem tem por objetivo, adequar a realidade da Legislação com a necessidade do aperfeiçoamento do magistério, incentivando inclusive a melhoria desta capacidade. Por outro lado além de incentivar, resguarda direitos dos que os adquirem por merecimento. Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal